



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 249

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS NECESSÁRIOS PARA O REPARO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 68.105.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 68.105 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, com sede na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na Estrada do Belém, nº 550, Vila Leópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.245/0001-81, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Hamilton Aparecido Garcia, CPF nº [REDACTED].



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 68.105 - Contrato nº 249 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a manutenção corretiva e preventiva (mensal) de 86 (oitenta e seis) aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal especificados no item 1.1 e aparelhos conforme item 1.4 do Edital do Pregão Presencial nº 14/13, com fornecimento de peças e componentes novos necessários para eventuais reparos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção preventiva mensal consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, além de elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3523 de 28/08/1998.

CLÁUSULA QUARTA - A manutenção corretiva compreende além dos aparelhos todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a rede elétrica, tubulação de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos.

CLÁUSULA QUINTA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 14/13, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 68.105.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para manutenção dos aparelhos.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.737,50 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 68.105 - Contrato nº 249 - fls. 3)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 14/13, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto (peças), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 68.105 - Contrato nº 249 - fls. 4)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

X - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Márcio Luiz Cerachiani, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Fernando Américo Pedroso, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 68.105 - Contrato nº 249 - fls. 5)

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


ECOMAC MANUT. M. E. LTDA.
Hamilton Aparecido Garcia
Procurador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0